

INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

COLÉGIO DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA

VILA NOVA DE MILFONTES

Regulamento

Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL)

Maio de 2020

A revisão deste regulamento será feita sempre que as circunstâncias o justifiquem

INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)

VILA NOVA DE MILFONTES

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ARTIGO 1.º - LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO	5
ARTIGO 2.º - SERVIÇOS PRESTADOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
ARTIGO 3.º- OBJETIVOS	6
ARTIGO 4.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	7
CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO	7
ARTIGO 5.º - CONDIÇÕES GERAIS DE ADMISSÃO	7
ARTIGO 6.º - CRITÉRIOS DE ADMISSÃO	8
ARTIGO 7.º - INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO	9
ARTIGO 8.º - EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO	9
ARTIGO 9.º - PROCESSO INDIVIDUAL DO CLIENTE	10
ARTIGO 10.º - CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DA FREQUÊNCIA	11
ARTIGO 11.º - SEGURO OBRIGATÓRIO	12
ARTIGO 12.º - LISTA DE ESPERA.....	12
CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO.....	12
ARTIGO 13.º - INSTALAÇÕES.....	12
ARTIGO 14º - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	13
ARTIGO 15.º - PERÍODO NORMAL DE FUNCIONAMENTO	13
ARTIGO 16.º - ENTREGA E RECEÇÃO DA CRIANÇA	14
ARTIGO 17.º - LISTA DE BENS	14
ARTIGO 18.º - REGISTO DE ASSIDUIDADE	14
CAPÍTULO IV - PAGAMENTO DE SERVIÇOS	15
ARTIGO 19.º - PREÇÁRIO	15
ARTIGO 20.º - ALTERAÇÃO DO VALOR DO PAGAMENTO	15
CAPÍTULO V - ATIVIDADES.....	16
ARTIGO 21.º - ATIVIDADES A DESENVOLVER.....	16
ARTIGO 22.º - OBJETIVOS PEDAGÓGICOS E ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES	16
ARTIGO 23.º - COLABORAÇÃO COM A FAMÍLIA	16

INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)

VILA NOVA DE MILFONTES

ARTIGO 24.º - PASSEIOS E DESLOCAÇÕES	17
CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES.....	18
ARTIGO 25.º - DIREITOS DAS CRIANÇAS	18
ARTIGO 26.º - DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	18
ARTIGO 27.º - DIREITOS DOS PAIS E OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	19
ARTIGO 28.º - DEVERES DOS COLABORADORES.....	19
ARTIGO 29.º - DIREITOS DOS COLABORADORES	19
ARTIGO 30.º - DEVERES DA INSTITUIÇÃO	19
ARTIGO 31.º - DIREITOS DA INSTITUIÇÃO	20
CAPÍTULO VII - ALIMENTAÇÃO	20
ARTIGO 32.º - Refeições	20
CAPÍTULO VIII - SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE.....	20
ARTIGO 33.º - SAÚDE.....	20
ARTIGO 34.º - RESPONSABILIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS.....	21
ARTIGO 35.º - HIGIENE	21
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	22
ARTIGO 36.º - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO.....	22
ARTIGO 37.º - CASOS OMISSOS E REGIME SUBSIDIÁRIO	22
ARTIGO 38.º - LIVRO DE RECLAMAÇÕES	22
ARTIGO 39.º - PROTEÇÃO DE DADOS	22
ARTIGO 40.º – ENTRADA EM VIGOR E HOMOLOGAÇÃO.....	23

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

1. O **CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)**, situado na Rua Custódio Brás Pacheco, em Vila Nova de Milfontes, é uma das respostas sociais do INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, no cumprimento dos seus fins estatutários, no âmbito do apoio a crianças e jovens.
2. O INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, entidade sem fins lucrativos, registada em 29 de julho de 1985, procedendo-se à mais recente alteração dos estatutos, cujo registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 82/85, a fls. 185 Verso e 186 do Livro n.º 2 e fls. 185 do Livro 7 das Fundações de Solidariedade Social, considerando-se efetuado em 14/11/2016, nos termos da legislação em vigor.
3. O **CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)**, adiante apenas designado por CATL, é administrado com plenitude de direitos de utilização e gestão pelo Instituto Nossa Senhora de Fátima, adiante apenas designado por Instituto, sua entidade proprietária.
4. O CATL funciona nas instalações do Colégio de Nossa Senhora da Graça, utilizando os recursos humanos e os equipamentos disponíveis para a prossecução dos seus fins.
5. A Direção Técnica deste estabelecimento compete a um técnico, nos termos legais, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível na Secretaria.
6. Compete á Diretora Técnica:
 - 6.1. Coordenar todas as atividades do centro, bem como a atuação do pessoal;
 - 6.2. Assegurar a colaboração com os serviços de saúde e outros, tendo em atenção o bem-estar geral das crianças;
 - 6.3. Promover a articulação com as famílias ou responsáveis pelas crianças;
 - 6.4. Promover a formação e atualização do pessoal tendo em vista o desempenho das funções exercidas.

ARTIGO 2.º - SERVIÇOS PRESTADOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Os serviços prestados pelo CATL definem-se nas componentes:
 - 1.1. De apoio sociofamiliar;
 - 1.2. De desenvolvimento da criança, numa perspetiva educativo-pedagógica e lúdica.
2. A componente de apoio sociofamiliar compreende o acolhimento, guarda e proteção, bem como, os cuidados básicos necessários à criança.
3. O acolhimento, guarda e proteção compreende:
 - 3.1. Os espaços dentro do interior da instituição ou fora dela, no âmbito das atividades promovidas pelo CATL;
 - 3.2. A deslocação da criança do CATL para a escola do 1.º ciclo e ou para outros espaços onde se desenvolvam atividades a frequentar pela criança, sob indicação expressa dos pais e ou encarregados de educação e o regresso da mesma.
4. Os cuidados básicos necessários à criança envolvem:

INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)

VILA NOVA DE MILFONTES

- 4.1. A alimentação poderá ser diferenciada de acordo com a idade e a necessidade das crianças;
 - 4.1.1. A alimentação pode envolver o pequeno-almoço, almoço e lanche de acordo com as necessidades da família;
- 4.2. A higiene adequada às necessidades individuais e ao seu desenvolvimento;
- 4.3. A saúde, desde o proporcionar e assegurar o desenvolvimento harmonioso da criança, à deteção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento, sempre em estreita colaboração com a família.
5. A componente de desenvolvimento da criança, numa perspetiva educativo-pedagógica e lúdica, compreende:
 - 5.1. A estimulação do desenvolvimento global da criança, nas suas componentes de natureza emocional, cognitiva, comunicacional, social e motora, através da oferta e implementação de atividades estruturadas e organizadas, com intencionalidade pedagógica e lúdica;
 - 5.2. Acompanhamento da criança nos seus deveres escolares, quando se trate de extensão e ou prolongamento de horário escolar;
 - 5.3. Desenvolvimento de atividades de carácter lúdico, fundamentalmente, nas modalidades de interrupções letivas e ou férias de verão, com vista à promoção da importância destas, no descanso e quebra de rotinas, contribuindo para o bem-estar das crianças e crescimento harmonioso;
 - 5.4. O desenvolvimento pessoal e social da criança na interação com grupos sociais diversos, no respeito pela sua identidade, cultura, religião, contribuindo para a aceitação dos outros num ambiente multicultural e de paz.
6. O CATL destina-se a crianças dos 6 anos aos 12 anos de idade.
7. O CATL admite crianças, de ambos os sexos, da freguesia de Vila Nova de Milfontes e outras.

ARTIGO 3.º- OBJETIVOS

1. Constituem objetivos gerais do CATL:
 - 1.1. Proporcionar às crianças experiências que concorram para o seu crescimento como pessoa, satisfazendo as suas necessidades de ordem física, intelectual, afetiva e social;
 - 1.2. Criar um ambiente propício ao desenvolvimento da personalidade de cada criança, por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
 - 1.3. Favorecer a inter-relação família-escola/comunidade-estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e recuperação de todos os recursos do meio.
2. Constituem objetivos específicos do CATL:
 - 2.1. Proporcionar às crianças experiências que concorram para o seu crescimento como pessoa, satisfazendo as suas necessidades de ordem física, intelectual, afetiva e social;
 - 2.2. Permitir a cada criança, através da participação na vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade;

- 2.3. Contribuir para que cada grupo encontre os seus objetivos, de acordo com as necessidades, aspirações e situações próprias de cada elemento e do seu grupo social, favorecendo a adesão aos fins livremente escolhidos;
 - 2.4. Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança, por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
 - 2.5. Respeitar o meio Ambiente proporcionando à criança atividades que concorrem para o contacto com a Natureza e para o desenvolvimento de uma atitude pró-ativa para com o Ambiente;
 - 2.6. Favorecer a inter-relação família-escola-comunidade, com vista a uma valorização, aproveitamento e rentabilização dos recursos, de modo a criar sinergias, com vista a uma melhor inserção na sociedade.
3. Constituem objetivos do Presente Regulamento Interno:
- 3.1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
 - 3.2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços;
 - 3.3. Promover a participação ativa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais;

ARTIGO 4.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O INSTITUTO, desenvolve a resposta social de **Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL)**, regendo-se igualmente pelo estipulado:
 - 1.1. Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro – Estatutos das IPSS, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro;
 - 1.2. Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 04 de março;
 - 1.3. Despacho Normativo n.º 96/89, de 11 de setembro, (Normas reguladoras das condições de funcionamento do CATL);
 - 1.4. Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 setembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 371/2007, de 6 de novembro - Define as regras do Livro de Reclamações;
 - 1.5. Portaria n.º 896/2008 de 18 agosto (modelo do livro de Reclamações).

CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO

ARTIGO 5.º - CONDIÇÕES GERAIS DE ADMISSÃO

1. As condições gerais de admissão na valência CATL, são as seguintes:
 - 1.1. Inscrição e registo individual das crianças:
 - 1.1.1. A frequência das crianças no estabelecimento é feita mediante inscrição prévia, com preenchimento de ficha administrativa e posteriormente de contrato, donde

INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)
VILA NOVA DE MILFONTES

- constam dados de identificação relativos às crianças e à família, organizando-se um processo individual do cliente;
- 1.1.2. São admitidas crianças que perfaçam 6 anos de idade, até 31 de dezembro desse ano civil, tendo como referência a legislação no que respeita à entrada da criança no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico;
 - 1.1.3. As crianças que perfaçam os 12 anos de idade, até 31 de dezembro desse ano civil;
 - 1.1.4. Não ser portador de doença impeditiva da frequência da resposta;
 - 1.1.5. Ter o boletim de vacinas atualizado;
 - 1.1.6. Efetuar a inscrição e o respetivo pagamento;
 - 1.1.7. Efetuar o pagamento do seguro de acidentes pessoais.
- 1.2. A admissão de crianças portadoras de deficiência carece de uma avaliação e parecer prévio favorável por parte dos técnicos e especialistas, salvaguardando a existência ou não de condições do CATL em termos de pessoal e de meios necessários específicos a este serviço.
 - 1.3. Ao CATL é reservado o direito de admissão ou não admissão no que respeita ao ponto 2.
 - 1.4. O Encarregado de Educação deve formalizar o pedido de admissão da criança mediante preenchimento de uma ficha própria, disponível nos serviços administrativos, de segunda a sexta feiras, em hora de expediente.
 - 1.5. A admissão da criança no CATL é da responsabilidade da respetiva Direção, sendo de todo o interesse estabelecer-se uma articulação com os serviços locais e regionais com responsabilidade no acompanhamento técnico, e será feita de acordo com as normas constantes no presente regulamento.

ARTIGO 6.º - CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

1. Sempre que a capacidade do CATL não permita a admissão de todas as crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade, cuja admissão está de acordo com a ordem decrescente dos mesmos. Assim:
 - 1.1. Crianças que frequentaram o Jardim de Infância do Colégio de Nossa Senhora da Graça;
 - 1.2. Crianças matriculadas no 2.º ciclo do Colégio de Nossa Senhora da Graça;
 - 1.3. Crianças que frequentaram o CATL no ano anterior;
 - 1.4. Crianças com irmãos a frequentar o Colégio de Nossa Senhora da Graça, independentemente do nível de ensino, incluindo a educação pré-escolar;
 - 1.5. Crianças cujas mães trabalham fora de casa;
 - 1.6. Crianças em situação de risco;
 - 1.7. Crianças residentes na freguesia de Vila Nova de Milfontes;
 - 1.8. Crianças cujos pais e ou encarregados de educação trabalham na freguesia de Vila Nova de Milfontes;
 - 1.9. Crianças de famílias monoparentais;
 - 1.10. Crianças de famílias numerosas;
 - 1.11. Crianças cujos pais e ou encarregados de educação são trabalhadores do Instituto de Nossa Senhora de Fátima/ Colégio de nossa Senhora da Graça;

INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)

VILA NOVA DE MILFONTES

- 1.12. Crianças residentes fora da freguesia de Vila Nova de Milfontes;
- 1.13. Crianças cujas mães trabalham fora de casa, a tempo parcial.
2. Na apreciação destes critérios, em caso de empate, deverá ser dada prioridade aos agregados familiares de menores recursos económicos.
3. Por criança em situação de risco, entende-se que, pelas suas características físicas e biológicas, psicológicas e ou pelas características das suas famílias e do meio envolvente, está sujeita a elevadas probabilidades de sofrer ou de vir a sofrer omissões e privações que comprometem todo o seu crescimento e desenvolvimento harmoniosos, podendo vir a determinar um atraso de maior ou de menor amplitude.

ARTIGO 7.º - INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

1. Os pais e ou encarregados de educação deverão efetuar a inscrição ou renovação da inscrição da criança, através do preenchimento de uma ficha própria;
2. Caso se trate da modalidade de extensão e ou prolongamento de horários e de interrupções letivos, a inscrição e a frequência estão muito relacionadas com o calendário do ano letivo;
3. A inscrição e ou renovação da inscrição é efetuada preferencialmente nos meses de janeiro a abril, nas modalidades de extensão e ou prolongamento de horários e de interrupções letiva, com vista à frequência do próximo ano letivo ou caso se trate da modalidade de férias de verão, com vista à frequência no próximo verão desse ano civil.
4. Caso haja vaga, a entrada pode ser quase imediata, independentemente do momento da inscrição;
5. A inscrição é feita nos serviços administrativos, de segunda-feira a sexta-feira, em horário de expediente;
6. A inscrição é analisada pela Diretora Técnica e ou Coordenadora Pedagógica e será dado a conhecer a admissão da criança aos pais e ou encarregados de educação, no prazo máximo de 15 dias, após o encerramento do período de inscrição ou renovação de inscrição, previsto no ponto 3.
7. É devido, no ato da inscrição ou renovação de inscrição, o pagamento de uma taxa, não reembolsável e não dedutível, a qual será estipulada anualmente pela Direção do Instituto de Nossa Senhora de Fátima;
8. O valor da taxa será afixado nos locais públicos de costume, junto aos serviços administrativos, até dezembro do ano civil anterior ao da inscrição ou renovação de inscrição.

ARTIGO 8.º - EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

1. Após a tomada de conhecimento pelos pais e ou encarregados de educação, os mesmos deverão proceder à efetivação da inscrição ou da sua renovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
2. Se o ponto anterior não for cumprido, reserva-se o direito do Instituto de Nossa Senhora de Fátima considerar desistência de frequência, abrindo vaga para outro interessado;

INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)

VILA NOVA DE MILFONTES

3. Após a admissão da criança, os pais e ou encarregado de educação devem efetivar a inscrição ou a sua renovação, junto dos serviços administrativos, de segunda a sextas-feiras, em horário de expediente;
4. A inscrição ou renovação de inscrição para a frequência do CATL é anual e é formalizada mediante a atualização da ficha de inscrição e preenchimento da ficha de diagnóstico, devidamente datada e assinada pelos pais e ou encarregados de educação, da qual deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - 4.1. O nome da criança, data de nascimento, filiação, morada, número de identificação fiscal da criança ou dos representantes legais, número do serviço nacional de saúde ou de qualquer outro subsistema da criança, número de beneficiário da segurança social da criança, profissão e horário de trabalho dos pais;
 - 4.2. Caso se trate da modalidade de extensão e ou prolongamento de horário, deve ainda constar o horário pretendido;
 - 4.3. Devem ainda constar elementos da história pessoal da criança que contribuam para um melhor conhecimento da mesma.
5. Caso o processo não esteja corretamente instruído, os pais e ou encarregados de educação serão notificados dos elementos em falta, pelo meio mais expedito, devendo apresentá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, findo o qual as candidaturas serão liminarmente excluídas.
6. Caso se trate de renovação de inscrição, proceder-se-á somente à atualização dos dados fornecidos na ficha de inscrição inicial, sendo que a informação a prestar pode ser simplificada, tendo fundamentalmente em conta as novas situações.

ARTIGO 9.º - PROCESSO INDIVIDUAL DO CLIENTE

1. Para a admissão das crianças no CATL e organização de um Processo Individual para cada cliente, decorrente da Norma XV do Despacho Normativo 96/89 de 11 de setembro são necessários os seguintes documentos:
 - 1.1. Ficha com os elementos de informação referidos no ponto 4. do artigo anterior;
 - 1.2. Fotocópia do documento de regulação do poder paternal da criança, bem como da atribuição da pensão de alimentos, caso se aplique;
 - 1.3. Boletim de vacinas atualizado;
 - 1.4. Informação de alergias, intolerâncias alimentares ou a necessidade de dietas específicas, mediante a apresentação de uma declaração do profissional de saúde qualificado (médico ou nutricionista);
 - 1.5. Informação sobre eventuais reações a certos medicamentos e alimentos;
 - 1.6. Declaração médica que confirme a impossibilidade da prática de alguns desportos ou outra atividade para a criança ou as precauções especiais a serem tomadas na prática de alguns exercícios físicos;
 - 1.7. Fotocópia do último modelo de I.R.S. e respetivo comprovativo de liquidação;
 - 1.8. Fotocópia do último recibo de vencimento dos pais ou representantes legais da criança;

INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)

VILA NOVA DE MILFONTES

- 1.9. Fotocópia do recibo de renda ou da declaração da entidade bancária relativo a empréstimos contraído para habitação permanente e demais encargos com a habitação;
2. A apresentação da informação dos pontos 1.7., 1.8. e 1.9., só é obrigatória, caso os pais ou representantes legais se candidatem a benefícios estatais.
3. A ficha de aceitação das normas definidas no regulamento do CATL (modelo fornecido pelos serviços administrativos disponível em suporte papel ou informático através de inscrição online no site do Colégio de N^a Sr^a da Graça);
4. A fotografia da criança é necessária, sendo tirada pelos nossos serviços em formato digital, mediante consentimento do Encarregado Educação;
5. De todos os documentos resulta um processo individual do cliente onde passará a constar, para além da documentação acima indicada, o Programa de Atividades e as indicações técnicas resultantes do desenvolvimento do referido Programa de Atividades;
6. De todo o processo resulta um contrato entre o Cliente e o Instituto (modelo fornecido pelos serviços administrativos disponível em suporte papel ou informático através de inscrição online no site do Colégio de N^a Sr^a da Graça).

ARTIGO 10.º - CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DA FREQUÊNCIA

1. A frequência pode ser cancelada por justa causa ou por desistência.
2. A frequência será cancelada pelo Instituto de Nossa Senhora de Fátima, sempre que se verifique situações de justa causa, nomeadamente:
 - 2.1. Se verificar ter sido ultrapassado o prazo de pagamento de duas mensalidades, para as modalidades de extensão e prolongamento de horários e de interrupções letivas;
 - 2.2. Se verificar ter sido ultrapassado o prazo de pagamento de duas semanas, para a modalidade de férias de verão;
 - 2.3. Se verificar o incumprimento das normas do regulamento do CATL;
 - 2.4. Comportamento e atitudes de desrespeito e falta de urbanidade no decurso da ocupação de tempos livres da criança.
3. Caso se verifique justa causa de cancelamento da frequência pelo Instituto de Nossa Senhora de Fátima, o responsável pela criança será informado, por carta registada, da intenção do cancelamento e da causa justificativa, tendo um prazo de 10 (dez) dias úteis para responder ou apresentar contraditório.
4. Caso os pais ou encarregados de educação não cumpram o prazo estipulado do número anterior, a frequência é cancelada imediatamente, no dia seguinte, abrindo vaga no CATL.
5. São condições de cancelamento ou suspensão da frequência por parte dos pais e ou encarregados de educação da criança os seguintes motivos:
 - 5.1. Não adaptação da criança;
 - 5.2. Insatisfação justificada por parte dos pais e ou encarregados de educação relativamente à prestação de serviços;
 - 5.3. Mudança de residência;

INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)

VILA NOVA DE MILFONTES

- 5.4. Comportamentos e atitudes de desrespeito e de falta de urbanidade por decurso da relação CATL-Família.
6. O Instituto de Nossa Senhora de Fátima avaliará as situações referidas nos subpontos 5.1., 5.2. e 5.4., procedendo às correções devidas e que lhe são imputadas.
7. A frequência será cancelada por desistência, mediante o preenchimento do impresso próprio, disponível nos serviços administrativos, a pedido dos pais e ou encarregados de educação.
8. Anulada ou cancelada a frequência, a criança perde todas as prioridades de admissão, ficando sujeita a nova admissão, bem como a lista de espera.

ARTIGO 11.º - SEGURO OBRIGATÓRIO

1. Para cada criança é atribuído um seguro de acidentes pessoais, no cumprimento da legislação aplicável, cujo pagamento ficará a cargo do Instituto de Nossa Senhora de Fátima.
2. Compete ao Instituto de Nossa Senhora de Fátima celebrar o contrato de seguro para cada criança.
3. Este seguro terá a validade de um ano letivo, caso a criança frequente a modalidade de extensão ou prolongamento de horário e de interrupções letivas e semanal, caso a criança frequente a modalidade de férias de verão.

ARTIGO 12.º - LISTA DE ESPERA

1. Sempre que não seja possível proceder à admissão da criança, por inexistência de vaga, será afixada no local próprio, junto aos serviços administrativos, uma listagem ordenada com as vagas preenchidas, ficando, se for caso disso, os restantes candidatos ordenados em lista de espera.

CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 13.º - INSTALAÇÕES

1. A resposta social do CATL funciona na sede da Instituição, na Rua Custódio Brás Pacheco, nº 10, em Vila Nova de Milfontes;
2. De entre as várias instalações existem áreas partilhadas afetas ao Colégio de Nossa Senhora da Graça e ao Instituto de Nossa Senhora de Fátima, nomeadamente:
 - 2.1. Espaços Comuns
 - 2.1.1. Biblioteca escolar (uma);
 - 2.1.2. Sala polivalente (duas);
 - 2.1.3. Sala de reuniões (uma);
 - 2.1.4. Refeitório (dois).
 - 2.2. Espaços para crianças:
 - 2.2.1. Salas de grupo (duas);
 - 2.2.2. Ateliês (cinco);
 - 2.2.3. Campos polidesportivos descobertos de relva sintética (dois);

INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)

VILA NOVA DE MILFONTES

- 2.2.4. Campo de recreio de relva natural (um);
 - 2.2.5. Ginásio (um) e arrumos para material desportivo (três);
 - 2.2.6. Casa de banho para os diferentes sexos;
 - 2.2.7. Balneários masculinos e femininos (quatro).
- 2.3. Outros Espaços:
- 2.3.1. Recepção (duas): uma principal e outra secundária;
 - 2.3.2. Secretaria - Serviços administrativos;
 - 2.3.3. Cozinha (uma) e despensas afetas à cozinha (quatro);
 - 2.3.4. Lavandaria (uma) e rouparia (uma);
 - 2.3.5. Gabinetes (quatro), incluindo o(a) Diretor(a) Técnico(a).

ARTIGO 14º - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

1. Os equipamentos e os materiais disponíveis no CATL são para utilização das crianças, durante a sua frequência, dentro dos horários de funcionamento.
2. A utilização, pela criança, dos equipamentos e materiais referidos no ponto anterior, será efetuada sempre com vigilância de um colaborador.
3. Qualquer utilização descuidada, que provoque danos nos equipamentos e materiais da Instituição, fora do horário de funcionamento do CATL, será reportado aos pais e ou encarregados de educação.

ARTIGO 15.º - PERÍODO NORMAL DE FUNCIONAMENTO

1. O CATL funciona todos os dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, exceto na terça-feira de Carnaval, no dia 24 de dezembro e no dia 8 de setembro (feriado municipal);
2. Cabe ainda ao Instituto de Nossa Senhora de Fátima poder definir excecionalmente outro(s) momento(s), devendo informar os pais e ou encarregados de educação atempadamente.
3. Na modalidade de extensão e ou de prolongamento de horário, o CATL funciona com o seguinte horário:
 - 3.1. Período da manhã: das 8 horas às 9 horas;
 - 3.2. Período da tarde: das 16 horas e 30 minutos às 19 horas.
4. Na modalidade de interrupção letiva:
 - 4.1. Entrada às 8 horas e 30 minutos;
 - 4.2. Saída às 19 horas.
5. Na modalidade Férias de verão:
 - 5.1. Entrada às 8 horas e 30 minutos;
 - 5.2. Saída às 19 horas.
6. A Diretora Técnica e a Coordenadora Pedagógica estão disponíveis para receber os pais e ou Encarregados de Educação, mediante marcação prévia.

INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)
VILA NOVA DE MILFONTES

ARTIGO 16.º - ENTREGA E RECEÇÃO DA CRIANÇA

1. As crianças devem ser entregues na Instituição pelos pais e ou encarregados de educação. Cabe também aos mesmos receberem a criança no fim do serviço;
2. Caso não for possível cumprir o estipulado no ponto anterior, os pais e ou encarregados de educação devem declarar por escrito, no momento da inscrição efetiva, a pessoa devidamente autorizada por eles;
3. A informação do ponto anterior deve ficar registada no processo da criança e o documento assinado pelos pais e ou encarregados de educação. Nesse documento deve constar o nome da pessoa, a idade, o número de identificação, o grau de parentesco ou de relação com a criança;
4. Não se aceitam e não se entregam as crianças a menores de dezoito anos;
5. Nas situações em que as crianças podem sair sozinhas do CATL para o seu domicílio, os pais e ou encarregados de educação devem autorizar em documento próprio, por escrito, no ato da inscrição efetiva.

ARTIGO 17.º - LISTA DE BENS

1. O CATL indica aos pais e ou encarregados de educação qual o material a trazer pela criança para a modalidade a frequentar de atividades e ocupação de tempos livres;
2. O Instituto não se responsabiliza por objetos de valor ou dinheiro, brinquedos, telemóveis e outros bens que as crianças tragam consigo, incluindo objetos de adorno, nomeadamente pulseiras, relógios, fios e outros.
3. Na modalidade de Férias de verão é obrigatório o uso de t-shirt com o logotipo e nome do Colégio de Nossa Senhora da Graça, com cor definida anualmente.
4. A aquisição da t-shirt é feita na Instituição, sendo obrigatória a encomenda prévia. O custo da t-shirt não está incluído no valor da frequência do CATL.

ARTIGO 18.º - REGISTO DE ASSIDUIDADE

1. O CATL tem uma folha de presenças, que será assinada diariamente pelo adulto que vem entregar e receber a criança.
2. Na folha de presenças, para além da assinatura referida no ponto anterior, contará a hora de entrada e saída da mesma, obrigatoriamente.
3. O referido nos pontos 1 e 2 pode ser substituído por cartões eletrónicos de proximidade.
4. A falha deste procedimento implica a não responsabilização da Instituição por qualquer falha ou acidente com a criança, por se presumir a ausência diária da mesma.
5. As faltas de presença da criança, qualquer que seja o motivo, devem ser justificadas pelos pais e ou encarregados de educação, pelo meio mais expedito, devendo ser apresentada:
 - 5.1. Até dois dias antes, se o motivo for previsível;
 - 5.2. Até ao segundo dia útil a seguir à falta, nos outros casos.

INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)
VILA NOVA DE MILFONTES

6. Não havendo comunicação por parte dos pais e ou encarregados de educação, a ausência da criança por um período superior a 4 dias, ou a frequência ser manifestamente irregular, podem determinar a suspensão de frequência.
7. Quando ocorram situações de doença grave que determinem faltas superiores a 30 dias para a modalidade de extensão e ou prolongamento de horário, a inscrição manter-se-á válida, desde que seja assegurado o pagamento de 30% da mensalidade.

CAPÍTULO IV - PAGAMENTO DE SERVIÇOS

ARTIGO 19.º - PREÇÁRIO

1. O pagamento do serviço deve ser feito nos serviços administrativos, em hora de expediente, de acordo com a tabela de preços atualizada anualmente e afixada no placard junto aos mesmos serviços.
2. Para além dos valores fixos a pagar, os pais e ou encarregados de educação poderão ser chamados também para uma a participação financeira nas atividades que exijam o pagamento de serviços adjudicados a terceiros,
3. O pagamento deve obedecer ao seguinte:
 - 3.1. Para a modalidade de extensão ou prolongamento de horário o pagamento é mensal e deverá proceder-se na primeira semana do mês seguinte a que diz respeito. Esta modalidade corresponde a 10 meses na totalidade;
 - 3.2. Para a modalidade de interrupção letiva o pagamento é semanal e deverá ser feita antes do início da prestação do serviço;
 - 3.3. Para a modalidade de Férias de Verão o pagamento é semanal e deverá ser pago, até ao último dia da semana, que antecede a prestação de serviço. Caso a frequência seja superior a uma semana, o pagamento pode corresponder ao total das semanas pretendidas.
4. O atraso do pagamento, sem motivo devidamente justificado, implica o pagamento de uma compensação correspondente a 4 (quatro) euros por cada dia útil que passe, cumulável até à data do pagamento.
5. Cabe ao Instituto de Nossa Senhora de Fátima considerar justificáveis ou não os factos referidos pelo responsável legal da criança no que respeita ao ponto anterior.
6. Perante as ausências de pagamento superiores a 60 (sessenta) dias, o CATL poderá vir a suspender a criança da frequência dos serviços até que se verifique a sua regularização.
7. Quaisquer dificuldades de pagamento dentro dos prazos estipulados deverão ser apresentadas ao Diretor Técnico do CATL.

ARTIGO 20.º - ALTERAÇÃO DO VALOR DO PAGAMENTO

1. É reservado ao Instituto de Nossa Senhora de Fátima o direito a alteração anual do valor de pagamento.
2. Este valor será afixado em local público do costume, com a informação da sua entrada em vigor.

3. Embora a atualização seja anual, a mesma não acontecerá durante o ano letivo a que respeita a frequência das modalidades de extensão e ou prolongamento e de interrupção letiva.

CAPÍTULO V - ATIVIDADES

ARTIGO 21.º - ATIVIDADES A DESENVOLVER

1. O Programa de Atividades para cada uma das modalidades a frequentar, ao longo do ano letivo e ou nas Férias de Verão, será dado a conhecer previamente aos pais e ou encarregados de educação e compreenderão as diferentes áreas:
 - 1.1. Expressão Plástica;
 - 1.2. Expressão Física e Motora;
 - 1.3. Expressão Linguística;
 - 1.4. Expressão Musical;
 - 1.5. Expressão Lógico-Matemática;
 - 1.6. Tecnologias de Informação e Comunicação.
2. Estas atividades são desenvolvidas em sala pelo Técnico Responsável pela área acompanhado pelos Assistentes Educativos.
3. Estas atividades podem desenvolver-se dentro das instalações do Instituto de Nossa Senhora de Fátima/Colégio de Nossa Senhora da Graça ou fora destes.

ARTIGO 22.º - OBJETIVOS PEDAGÓGICOS E ESPECIFICOS DAS ATIVIDADES

1. Promover o desenvolvimento da expressão psico-motora, plástica, dramática, corporal;
2. Promover as seguintes áreas importantes para o desenvolvimento da criança: literatura, matemática, modelagem, culinária, reciclagem, sons e expressão;
3. Aumentar a autoestima, o autoconceito e autonomia de cada criança;
4. Desenvolver o sentido da responsabilidade, a iniciativa, tomada de decisões e escolhas;
5. Sensibilizar as crianças para aceitar, compreender e respeitar a diversidade social e cultural;
6. Motivar para o sucesso escolar;
7. Adquirir hábitos de vida saudável;
8. Proporcionar contato da criança com a Natureza;
9. Promover a atividade em grupo;
10. Promover o conhecimento de si e do outro e sua aceitação;
11. Valorizar tradições e costumes da região.

ARTIGO 23.º - COLABORAÇÃO COM A FAMÍLIA

1. O CATL dispõe de programas próprios de atividades, de acordo com as diferentes modalidades, que serão dados a conhecer às famílias.
2. As atividades desenvolvidas na modalidade de extensão e ou prolongamento de horários e de interrupções letivas serão programadas com base numa articulação próxima entre a família e o

INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)
VILA NOVA DE MILFONTES

CATL, de modo a assegurar a tão necessária continuidade educativa entre a escola, família e o CATL.

3. O CATL privilegia bastante a colaboração da família em atividades, independentemente da modalidade frequentada pela criança, convidando os pais e ou encarregados de educação a colaborar com a Instituição.
4. É ainda solicitado às famílias a sua participação e troca de opiniões relativamente a atividades desenvolvidas ou a desenvolver pelo CATL, as suas expectativas relativamente às atividades e à organização, sempre numa atitude colaborativa, de confiança e de abertura.
5. Para a consecução do referido nos pontos anteriores o CATL promoverá reuniões, encontros formais e não formais, contato individual, nomeadamente:
 - 5.1. Reuniões periódicas de informação e formação com os Encarregados de Educação, sujeitas à aprovação da Direção da Instituição, que estará presente sempre que possível;
 - 5.2. Contacto individual com as famílias em ordem a permitir um conhecimento atualizado de cada criança para o seu correto acompanhamento;
 - 5.3. Assegurar um trabalho de colaboração entre a família, o CATL e os Técnicos, de modo a facilitar o desenvolvimento harmonioso das crianças.
 - 5.4. No início de cada ano letivo realizar-se-á obrigatoriamente, entre a equipa pedagógica do CATL e as famílias, uma reunião informativa, sem prejuízo de poderem ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que se justifique.
6. Todas as reuniões e ou encontros formais devem ser convocados por escrito e com uma antecedência mínima de oito dias, devendo a convocatória ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.
7. Os pais e ou encarregados de educação são convidados a participar em festas e outras atividades bem como a assistir à exposição de trabalhos desenvolvidos pelas crianças.

ARTIGO 24.º - PASSEIOS E DESLOCAÇÕES

1. Aos pais e ou encarregados de educação é dado a conhecer esta prática de promoção de passeios e ou deslocação exteriores ao Instituto de Nossa Senhora de Fátima, dentro ou fora da freguesia de Vila Nova de Milfontes, solicitando autorização para as mesmas.
2. A autorização exigida no ponto anterior é assinada pelo responsável legal pela criança e arquivada nos serviços.
3. Se a criança não obtiver a autorização de participar nas atividades exteriores, a mesma ficará ao cuidado de um Assistente Educativo, participando em atividades suplementares nas instalações do Instituto de Nossa Senhora de Fátima, ou ficará em casa, tendo em conta a disponibilidade ou não de recursos humanos. Deste facto será dado a conhecer aos pais e encarregados de educação com uma antecedência de 8 dias.
4. Na modalidade de Férias de Verão, nos dias de praia, todas as crianças cujos pais e ou encarregados de educação não autorizarem a sua participação nesta atividade, poderão frequentar o CATL, a partir das 12 horas e 30 minutos.

5. No que respeita ao ponto anterior, a criança poderá, caso pretendam usufruir do almoço. Para tal, os responsáveis pela criança deverão avisar a responsável administrativa, no dia anterior, dentro do seu horário de expediente.

CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 25.º - DIREITOS DAS CRIANÇAS

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, as crianças têm ainda os seguintes direitos:
 - 1.1. Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
 - 1.2. Utilizar os serviços e equipamentos do CATL disponíveis para a respetiva sala de atividades, espaços de recreio e outros;
 - 1.3. Participar nas atividades promovidas pelo CATL;
 - 1.4. Receber cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;
 - 1.5. Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
 - 1.6. Não estar sujeito a coação física e ou psicológica;
 - 1.7. Beneficiar de um ambiente de segurança.

ARTIGO 26.º - DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Os pais e ou encarregados de educação têm os seguintes deveres:
 - 1.1. Fornecer as informações necessárias aos técnicos acerca do seu Educando;
 - 1.2. Participar nas reuniões para que seja convocado;
 - 1.3. Cumprir os horários fixados e avisar, atempadamente, das faltas do seu Educando;
 - 1.4. Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao seu agregado familiar, rendimentos e saúde da criança;
 - 1.5. Pagar a comparticipação da modalidade contratada dentro dos prazos definidos;
 - 1.6. Comunicar ao técnico sempre que for necessário alterar a alimentação (ex: dietas especiais ou alergias a alimentos), mediante prescrição médica;
 - 1.7. Informar a responsável da sala sobre antecedentes patológicos e eventuais reações a certos medicamentos e alimentos;
 - 1.8. Comunicar ao técnico qualquer alteração clínica do estado de saúde do seu educando, no sentido da preservação da segurança e saúde de todas as crianças;
 - 1.9. Verificar, diariamente, avisos de ordem geral, afixados nos locais destinados para o efeito;
 - 1.10. Providenciar para o seu educando use a t-shirt na modalidade de Férias de Verão;
 - 1.11. Respeitar e tratar com urbanidade todos os colaboradores, clientes e demais pessoas que entrem em contacto com a Instituição;
 - 1.12. Ao entrar nas instalações, a criança deverá ser acompanhada por um adulto e entregue diretamente ao técnico destacado para esse fim;
 - 1.13. Cumprir todas as normas do presente regulamento.

ARTIGO 27.º - DIREITOS DOS PAIS E OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Os pais e ou encarregados de educação têm os seguintes direitos:
 - 1.1. Colaborar, quando solicitado, com o pessoal técnico no estabelecimento de estratégias que visem a adaptação, integração e melhoria do desenvolvimento da criança;
 - 1.2. Ter assegurada a confidencialidade das informações fornecidas sobre a criança;
 - 1.3. Ser esclarecido acerca das regras e normas que regem a resposta social frequentada pela criança e sobre quaisquer dúvidas;
 - 1.4. Ser informado sobre qualquer alteração relativa ao cronograma semanal, nomeadamente passeios, reuniões, atendimentos ou outros;
 - 1.5. Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando, mediante contacto pessoal a efetuar para o efeito com o Técnico responsável;
 - 1.6. Contatar a Direção sempre que o desejar, mediante aviso prévio, devidamente fundamentado;
 - 1.7. Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pela Instituição dentro ou fora das instalações;
 - 1.8. Participar, em regime de voluntariado, na vida ativa do CATL, nomeadamente em atividades de animação;
 - 1.9. Consultar o processo individual da criança.

ARTIGO 28.º - DEVERES DOS COLABORADORES

1. Os colaboradores gozam do dever de tratar as crianças, os pais e ou encarregados de educação, os colegas, a Direção da Instituição com educação e urbanidade.
2. Aos colaboradores cabe o cumprimento dos outros deveres inerentes ao exercício das respetivas funções e ou cargos, nos termos da legislação legal em vigor.

ARTIGO 29.º - DIREITOS DOS COLABORADORES

1. Os colaboradores gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade.
2. A inobservância deste direito acarretará consequências institucionais e/ou legais.

ARTIGO 30.º - DEVERES DA INSTITUIÇÃO

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, o Instituto tem ainda os seguintes deveres:
 - 1.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
 - 1.2. Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades das crianças;
 - 1.3. Garantir às crianças a sua individualidade e privacidade;
 - 1.4. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças;
 - 1.5. Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar das crianças e prossecução do plano de atividades definido;

- 1.6. Possuir livro de reclamações.

ARTIGO 31.º - DIREITOS DA INSTITUIÇÃO

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes direitos:
 - 1.1. A lealdade e respeito por parte das crianças, pais e ou encarregados de educação ou outros representantes legais;
 - 1.2. Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
 - 1.3. Receber as participações devidas, nos prazos fixados.

CAPÍTULO VII - ALIMENTAÇÃO

ARTIGO 32.º - REFEIÇÕES

1. O serviço de alimentação pode contemplar as seguintes refeições, tendo em conta a modalidade contratada. Assim:
 - 1.1. Extensão e ou prolongamento de horário:
 - 1.1.1. Pequeno-almoço (período da manhã);
 - 1.1.2. Lanche (período da tarde).
 - 1.2. Interrupções letivas:
 - 1.2.1. Almoço;
 - 1.2.2. Lanche.
 - 1.3. Férias de verão:
 - 1.3.1. Almoço;
 - 1.3.2. Lanche.
2. Para as modalidades de interrupções letivas e de férias de verão, as crianças poderão trazer de casa, o lanche da manhã, caso os pais e ou encarregados de educação o entendam;
3. O lanche da manhã não substitui o pequeno-almoço, pelo que os pais e ou encarregados de educação devem assegurar que a criança realiza essa refeição antes da entrada no CATL.
4. As ementas são elaboradas com o apoio técnico de um nutricionista serão envidas aos pais afixadas semanalmente no placard em local pré-estabelecido para o efeito e junto dos serviços administrativos.

CAPÍTULO VIII - SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE

ARTIGO 33.º - SAÚDE

1. As crianças que apresentem sintomas de doença não devem permanecer no CATL;
2. Em caso de acidente ou doença súbita, deverá recorrer-se ao Hospital mais próximo, quando a situação o justifique, avisando-se de imediato a família, que deverá descolar-se imediatamente à Instituição;

INSTITUTO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES (CATL)

VILA NOVA DE MILFONTES

3. Tratando-se de doença infetocontagiosa, a criança não poderá retomar a frequência dos serviços ser uma declaração do médico assistente (cujo nome deve ser bem legível) assegurando já não haver perigo de contágio e que a criança poderá retomar a frequência dos serviços;
4. Qualquer criança que seja portadora de qualquer tipo de parasitas (piolhos, lêndeas, oxiúros, etc.) será impedida de permanecer na Instituição, até à situação estar sanada e o parasita erradicado;
5. A Instituição não poderá ser responsabilizada pelo contágio de parasitas. Deverão os pais e ou encarregados de educação informar a Instituição e procederem ao tratamento adequado.

ARTIGO 34.º - RESPONSABILIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS

1. Os medicamentos que a criança tenha de tomar deverão ser guardados em local adequado e administrados segundo prescrição médica e sob a orientação do técnico responsável;
2. Só será administrado qualquer tipo de medicamento (antibiótico, xarope, etc.) mediante a apresentação de prescrição médica, com a indicação da respetiva posologia.
3. A administração pontual de medicação não prescrita por médico à criança, durante o período de permanência no CATL, deverá ser comunicada à direção técnica, em formulário fornecido pelos serviços administrativos, onde constem os seguintes elementos: nome do medicamento, horário da toma, posologia, motivo e declaração de responsabilização dos pais e ou encarregado de educação, com a aposição de assinatura.
4. A administração de medicamentos é feita pelas seguintes vias, não incluindo vias especializada ou que requeira intervenção de técnico especializado. Assim, são consideradas as seguintes:
 - 4.1. Administração tópica;
 - 4.2. Administração oftálmica, otológica e nasal;
 - 4.3. Administração respiratória;
 - 4.4. Administração oral;
 - 4.5. Administração retal.

ARTIGO 35.º - HIGIENE

1. A criança deve apresentar-se no CATL em boas condições de higiene e asseio, cabendo aos pais e ou encarregado de educação zelarem pelas condições adequadas;
2. A não observância das condições elementares de higiene poderá levar à suspensão de frequência da criança;
3. Em caso de suspensão, a criança só poderá retomar a frequência depois de regularizada a situação que deu origem à suspensão;
4. Cada criança deverá fazer-se acompanhar pelos materiais de higiene e saúde indispensáveis ao seu cuidado durante o período de permanência no CATL.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 36.º - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

1. A revisão deste regulamento será feita sempre que as circunstâncias o justifiquem.
2. As alterações ao Regulamento serão comunicadas à entidade competente para o licenciamento/accompanhamento técnico da resposta social.
3. As alterações ao Regulamento serão comunicadas aos seus clientes e contratualizará com os mesmos ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

ARTIGO 37.º - CASOS OMISSOS E REGIME SUBSIDIÁRIO

1. Nos casos em que este regulamento for omissivo, compete à Direção Técnica e à Direção do Instituto de Nossa Senhora de Fátima apreciar a situação e tomar as decisões convenientes.
2. A apreciação e a tomada das decisões devem estar em conformidade com a legislação em vigor.
3. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente regulamento, aplica-se, subsidiariamente a lei vigente.

ARTIGO 38.º - LIVRO DE RECLAMAÇÕES

1. Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto dos serviços administrativos, na secretaria do Instituto/Colégio de N.ª Sr.ª da Graça sempre que desejado.

ARTIGO 39.º - PROTEÇÃO DE DADOS

1. O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro, salvo se essa informação for estritamente necessária para a realização das funções inerentes ao cargo exercido pelo Instituto.
2. O Encarregado de Educação da criança autoriza o Instituto a proceder ao tratamento dos seus dados pessoais a que tenha acesso em virtude da inscrição, admissão e da celebração de contratos com o Instituto e pelo tempo que o mesmo vigorar.
3. A Segunda Contraente tem a possibilidade de exercer, nos termos da lei, os seus direitos de acesso, retificação ou eliminação, pessoalmente, ou através do envio de uma comunicação escrita ao Instituto.
4. Na qualidade de proprietário, o responsável pelo tratamento de dados pessoais é o Instituto.
5. Os dados pessoais dos Encarregados de Educação e das crianças serão utilizados pelo Instituto única e exclusivamente para efeitos de gestão de Recursos Humanos, bem como para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares ou contratuais.
6. O Instituto manterá a confidencialidade de todos os dossiers, arquivos, documentos, dados e informações obtidas em virtude da sua relação contratual, nomeadamente no que diz respeito a

dados pessoais, organização, atividade, preços, serviços prestados e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.

7. A demais informação referente ao tratamento de dados remete-se para o documento em vigor *Política de Privacidade e Proteção de Dados*, do Instituto.

ARTIGO 40.º – ENTRADA EM VIGOR E HOMOLOGAÇÃO

1. O presente Regulamento entrará em vigor em 15 de maio de 2020 e após a homologação pela Direção do Instituto de Nossa Senhora de Fátima conjugada com a emissão de licença de funcionamento emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P.